

**Ofício CT-Saúde/CIF n° 41/2023**

Belo Horizonte, 09 de maio de 2023.

**À Senhora**

**MOARA MENTA GIASSON**  
SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco B – Subsolo  
CEP: 70818-900 - Brasília/DF  
E-mail: [secex.cif.sede@ibama.gov.br](mailto:secex.cif.sede@ibama.gov.br)

C/C

**À Senhora**

**PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA**  
Gerente do Programa de Saúde - Fundação Renova  
Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários  
CEP: 30.112-020 Belo Horizonte/MG  
E-mail: [governanca@fundacaorenova.org](mailto:governanca@fundacaorenova.org)

**À Senhora**

**BRÍGIDA GUSSO MAIOLI**  
Gerente Socioambiental - Fundação Renova  
Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários  
CEP: 30.112-020 Belo Horizonte/MG  
E-mail: [governanca@fundacaorenova.org](mailto:governanca@fundacaorenova.org)

**Assunto:** Resposta ao Ofício FR.2023.0911 e FR.2023.0913, o qual solicita ao CIF reconsideração da aplicação de multa referente às Deliberações CIF n°667/2023 e 668/2023

Prezadas,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção aos Ofícios FR.2023.0911 e FR.2023.0913, trazemos nossas considerações, naquilo que é de competência da Câmara Técnica de Saúde, a

respeito do pedido e reconsideração e suspensão da aplicação de multa, referente às Notificações nº 03/2023 e nº 04/2023, solicitado pela Fundação Renova.

## **1. BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO EM SAÚDE DE LINHARES E RAUL SOARES**

O município de Linhares apresentou uma primeira versão de seu Plano de Ação em Saúde (PAS), ao GT-Planejamento no dia 20 de janeiro de 2022, on-line, observando e atendendo os fluxos estabelecidos na Nota Técnica nº62/2022 da CT-Saúde e a Deliberação CIF nº 569 de 09 de fevereiro de 2022, com base nas diretrizes da Deliberação 551 e seus anexos. O PAS já havia sido encaminhado para avaliação da Fundação Renova, que emitiu o Parecer FR.2020.0322, respondido pelo município por meio do Ofício GAB/SEMUS Nº 716/2020. Considerando os apontamentos do Ofício da Fundação Renova, da CT Saúde e a necessidade de atualização do PAS na 1ºRO do GT Planejamento de 2022, o PAS de Linhares foi avaliado tendo sido emitido o Parecer Técnico da CT-Saúde nº 01/2022 (ANEXO I) que recomendou a inserção de complementações e correções de acordo com Instrutivo para Construção dos Planos de Ação em Saúde dos municípios impactados, da NT da CT-Saúde nº 62/2022. O município retornou com o plano em setembro de 2022, atualizando dados e com a maior parte das correções obrigatórias realizadas. De forma que a CT Saúde emitiu a Nota Técnica nº 74/2022 (ANEXO II), informando ao CIF que a nova versão do Plano era suficiente para o início de sua execução e recomendando ao Comitê sua aprovação com uma ressalva.

O município de Raul Soares apresentou a primeira versão de seu Plano de Ação em Saúde (PAS), à CT-Saúde no dia 31 de março de 2022, on-line, observando e atendendo os fluxos estabelecidos na Nota Técnica nº 62/2022 da CT-Saúde e a Deliberação CIF nº 569 de 09 de fevereiro de 2022, com base nas diretrizes da Deliberação 551 e seus anexos. O Plano enviado em março pelo município, também foi encaminhado para a Fundação Renova que emitiu o Ofício FR.2022.0457, informando que o documento era inadequado para um Plano de Ação em Saúde. O GT-Planejamento emitiu o Parecer nº 15/2022 (ANEXO III) e solicitou ao município a retirada das ações propostas pela Secretaria de Meio Ambiente por não estarem no escopo da saúde, entre outras alterações. O município retornou com o plano em setembro de 2022, com a maior parte das correções obrigatórias realizadas. De forma que a CT Saúde emitiu a Nota Técnica n.72/2022 (ANEXO IV), informando ao CIF que a nova versão do Plano era suficiente para o início de sua execução e recomendando ao Comitê sua aprovação com ressalvas.

Aos 10 de novembro de 2022, os municípios de Raul Soares e Linhares apresentaram seus PAS na 64ª Reunião Ordinária do CIF e a CT Saúde apresentou as contribuições de suas NTs. Após a realização de questionamentos ao município e à CT, fala e contribuições da Fundação, o CIF entendeu que: o PAS de Linhares ainda precisava ser revisado e o município precisava demonstrar que as ações propostas eram sustentáveis a longo prazo; já em relação ao PAS de Raul Soares o CIF entendeu que a versão do Plano a qual a Fundação Renova tinha emitido seu parecer em março de 2022 não estava em conformidade com as diretrizes para construção dos Planos de Ação em Saúde, de forma que o CIF solicitou o envio da nova versão do PAS do município para a RENOVA e que o município considerasse o parecer da Fundação antes da reapresentação do PAS.

Dessa forma, o PAS de Raul Soares foi enviado à Fundação Renova que emitiu o Parecer FR.2022.1822 tendo o município revisado seu PAS levando em conta aquelas análises da Fundação que considerou pertinente. O Município de Linhares reavaliou seu plano à luz dos questionamentos trazidos pelo CIF. Em dezembro de 2022, na 65ª RO do CIF, os PAS de Linhares e Raul Soares, com as alterações realizadas pelos municípios, foram apresentados. O CIF entendeu que as novas versões eram suficientes para aprovação e execução, tendo sido aprovadas as Deliberações nº 645 e 646, que solicitaram o início da execução dos PAS de Raul Soares e Linhares, respectivamente, nos termos da Deliberação, num prazo de 60 dias. A Fundação encaminhou novo Parecer a respeito do PAS de Linhares FR.2023.0628, repisando os mesmos argumentos que já havia trazido em discussões anteriores.

A Câmara Técnica de Saúde entrou em contato com os municípios em fevereiro, que informaram que a Fundação Renova não havia iniciado quaisquer tratativas para iniciar a execução do PAS. Na 67ª Reunião Ordinária do CIF a CT Saúde solicitou Notificação da Fundação Renova por Descumprimento das Deliberações 645 e 646, solicitação que foi acatada pelo CIF, por meio das Deliberações 667/2022 e 668/2022, uma vez que a Fundação não cumpriu com a Deliberação, tampouco apresentou fatos supervenientes que justificassem sua inação. Assim, o CIF encaminhou para a Fundação Renova no dia 04 de abril de 2023 a Notificação n.3/2023 e n.4/2023 que concedia 20 dias para a execução das ações sob pena de multa.

No dia 14 de abril de 2023 a Fundação Renova encaminhou os Ofícios FR.2023.0911 e FR.2023.0913 com pedido de reconsideração, de efeito suspensivo, das Notificações n. 3/2023 e 4/2023. A CT Saúde encaminhou os ofícios para ciência e manifestação aos municípios e encaminha respeitosamente o presente documento com suas contribuições a respeito dos

referidos ofícios

## **2. DA DISCUSSÃO ACERCA DO NEXO DE CAUSALIDADE E A SUPOSTA NECESSIDADE DE AGUARDAR OS RESULTADOS DOS ESTUDOS PARA INICIAR AS AÇÕES EM SAÚDE EM RAUL**

A respeito da discussão trazida pela Fundação Renova, de antemão ressaltamos que esta Câmara Técnica irá se ater tão somente aos argumentos de caráter técnico ou diretamente relacionados ao TTAC e ao PG-14, pela própria natureza de suas funções e competências.

Cabe destacar que os argumentos da Fundação Renova tanto em relação ao Nexo de Causalidade quanto à suposta necessidade de aguardar os resultados dos estudos para iniciar as ações em saúde já foram amplamente discutidos por essa Câmara Técnica e pelo Comitê Interfederativo, tendo sido debatida na 47ª Reunião Ordinária do CIF, tendo sido abordada pelas Nota Técnica nº47/2020/CT Saúde, 58/2021/CT Saúde e 69/2022/CT Saúde, tendo sido pacificada pelas Deliberações CIF nº 452/2020, nº 436/2020 e mais recentemente pela Deliberação 647/2022, em seu anexo I, onde se faz larga discussão jurídica acerca da aplicação do conceito de nexo de causalidade no âmbito da Saúde Pública. Portanto, não há que se falar que os argumentos da Fundação Renova a esse respeito não foram discutidos, mesmo porque **do ponto de vista técnico não trazem quaisquer fatos novos ou supervenientes, diferentes daqueles já enfrentados por esse comitê, inclusive no que diz respeito aos PAS de Raul Soares e Linhares discutidos na 64.RO, na 65.RO e na 67.RO do CIF que ensejou a aprovação dos mesmos, com ressalvas.** Dessa forma, o presente documento retoma argumentos e conclusões exaustivamente discutidos e de amplo conhecimento da Fundação Renova que segue trazendo discussões já vencidas para este Comitê Interfederativo.

A Deliberação 569/2022 está calcada no TTAC, especialmente nas cláusulas 108 a 110, que definem o programa de saúde. De acordo com a cláusula 108 e 109 do TTAC, o Programa de Saúde deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população atingida, ações essas a serem executadas em diversas áreas de saúde, incluindo atenção primária, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, assistência laboratorial, atenção secundária, promoção em saúde, atenção em saúde mental, dentre outros. Tais ações deveriam ser iniciadas a contar da assinatura do acordo, conforme cláusula 110. Assim, os eixos estruturantes dos Planos de Ação em Saúde foram baseados nas áreas definidas pela Cláusula 109 e devem estar circunscritos aos possíveis danos, riscos adicionais e incertezas à saúde gerados pelo rompimento e suas consequências:

*“Elaboração do Plano de Ação (...) 8) Construção do plano com ações de acordo com as áreas descritas na Cláusula 109 do TTAC e acordos assinados com o MPF” (Nota técnica CT Saúde, 62/2022)*

O fluxo de avaliação dos PAS, também considera as cláusulas 09, cláusula 11, cláusula 18 (parágrafo segundo) e cláusula 62 que reiteram a centralidade dos impactados na construção e detalhamento de todos os programas e projetos: *“Os Planos de Ação em Saúde deverão ser construídos com participação dos atingidos, assessorias técnicas, onde aplicável, e equipes de saúde do município.” (Nota Técnica CT-Saúde 62/2022).*

No que tange à Cláusula 06, esta expressamente afirma que os projetos devem ser definidos conforme estudo de avaliação dos impactos, **desde que observados os prazos do Acordo**. Cabe, portanto, reiterar que a avaliação dos PAS é realizada por Câmara Técnica e que a cláusula 110 do TTAC afirma que o programa e as ações em saúde devem se iniciar a contar da assinatura do Acordo, enquanto os estudos definidos pelas cláusulas 111 a 112 deveriam ter prazo mínimo de 10 anos. O que demonstra clara incompatibilidade do argumento utilizado pela FUNDAÇÃO

*“Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.” (Cláusula 06, inciso II, TTAC, grifo nosso)*

Com relação à afirmação da Fundação Renova de que os PAS deveriam ser elaborados em parceria entre a Fundação Renova e os municípios, o escopo do PG-14- Deliberação 551/2021, afirma que os gestores públicos dos municípios são quem deverão elaborar os planos de ação.

*“Pactuar Planos de Ação de Saúde: os gestores públicos dos municípios e/ou regiões atingidas deverão elaborar planos de ação de saúde que identifiquem e reúnam informações e demandas da Rede de Atenção à Saúde, assim como das comunidades atingidas, em decorrência dos riscos e impactos advindos do rompimento, para que a Fundação Renova possa apoiar e fortalecer as redes de atenção à saúde, conforme suas especificidades. Será realizado apoio aos planos de ação de saúde através 28 da*

*otimização das redes de atenção à saúde do SUS, podendo ser desmobilizado ou ampliado de acordo com as demandas decorrentes do rompimento, e contará com monitoramento semestral. A construção dos referidos planos de ação de saúde e seu fluxo de trabalho obedecerão às NTs e Deliberações que se apliquem, e garantindo a participação social. Os planos deverão ser atualizados, de acordo com as alterações de perfil epidemiológico e/ou novas evidências encontradas nos estudos do SPI” (Escopo do PG-14, ANEXO I, DELIBERAÇÃO CIF 551/2021)*

Ressalta-se, ainda que, conforme Anexo I da Deliberação 647, à medida que os estudos determinados pela Deliberação 656/2023 tragam seus resultados, as ações reparatórias - estabelecidas com base nos possíveis riscos adicionais e nas incertezas fundadas apresentadas nos PAS - deverão ser adaptadas, readequadas e eventualmente extintas. Mas, fere qualquer princípio de razoabilidade que se aguarde um período de, pelo menos, 10 anos para se iniciar ações de reparação em saúde, sob o pretexto de aguardar tais estudos. Considerando que o desastre já se encontra em fase de cumprimento de sentença homologatória, em que a responsabilidade sobre o EVENTO já foi determinada pelo TTAC, havendo situação que implique em risco adicional à saúde após o Desastre atribui-se ao EVENTO as ações necessárias.

Assim, conforme Deliberação 647/2022 e o *Guia de Preparação e Respostas do Setor Saúde aos Desastres* (2018), cabem alguns destaques: o primeiro é que as respostas aos desastres requerem recursos no curto, médio e longo prazo, para serem efetivas, enquanto as metodologias para realização de estudos epidemiológicos e de avaliação de risco seguem lógica própria e prazos mais longos, o que deve contribuir e não impedir as ações de mitigação e reparação; o segundo é que “*nem sempre é possível estabelecer uma relação direta entre a exposição da população aos eventos e seus efeitos sobre a saúde.*” (EIRD, 2011), de forma que na saúde utiliza-se o conceito de risco adicional a saúde humana; em terceiro, a inoperância da Fundação Renova que sequer iniciou a execução da maior parte dos estudos, não deve recair sobre as comunidades atingidas e os serviços de saúde.

Ademais, é mais do que razoável considerar que o EVENTO produziu riscos adicionais à saúde, seja em consequência dos danos socioeconômicos seja pelos danos socioambientais sobre as populações atingidas e seus territórios. Assim sendo, fere o interesse público e os objetivos precípuos do processo reparatório afirmar que as ações em saúde só poderiam ser iniciadas a partir do momento em que houver alteração severa do quadro epidemiológico dos municípios atingidos. Isso porque, partindo dessa premissa, dever-se-ia aguardar o adoecimento das populações para ensejar ações efetivas, quando as premissas de respostas a desastres em saúde

preconizam justamente a ênfase em evitar que os riscos adicionais gerados pelo EVENTO se concretizem em uma piora severa da situação de saúde dos atingidos e seus municípios.

Para além de se basear no TTAC e no escopo do PG-14, o fluxo de avaliação e aprovação dos PAS se baseia no princípio de precaução em saúde, entendendo que havendo risco ou incerteza é necessária a atuação do Sistema Único de Saúde. Ainda que não haja estudos concluídos para as regiões por inoperância da Fundação Renova e das empresas, não é razoável que haja omissão dos serviços de saúde. Mesmo porque, ainda que não haja estudos aprovados pela CT Saúde no município de Raul Soares, os estudos de avaliação de risco a saúde humana concluídos aprovados por esta CT Saúde e CIF nos municípios de Barra Longa e Mariana, já classificaram a situação de saúde desses territórios como Categoria A, ou seja, Perigo Urgente. **Já, Linhares possui EARSH concluído e aprovado pelo CIF, cujas recomendações foram consideradas na elaboração e avaliação do PAS do município, o que torna ainda mais grave a recalcitrância em iniciar as ações de reparação em saúde no município.**

Os estudos de avaliação de risco (EARSH) concluídos direcionam as ações em saúde em três sentidos principais: de um lado, para o monitoramento de longo prazo das comunidades atingidas e dos compartimentos ambientais, naquilo que for de competência do setor Saúde, especialmente na atenção primária e no fortalecimento da vigilância ambiental e saúde do trabalhador. De outro lado, embora não seja o foco dos estudos, apontam para uma preocupação com a Saúde Mental das comunidades atingidas, algo que se repete nas preocupações em Mariana, Barra Longa e Linhares (ANEXO V). Por fim, traz uma preocupação com efeitos de longo prazo, considerando que o Material Ligado ao Desastre não é inerte. (AMBIOS, 2019)

### III – DAS DISCUSSÕES ACERCA DOS PAS DE LINHARES E RAUL SOARES DAS DELIBERAÇÕES CIF Nº 646 E 667.

Com relação ao PAS de Linhares, o Plano leva em consideração, especialmente, o Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana realizado pela AMBIOS. Tal estudo foi amplamente discutido no âmbito do sistema CIF, tendo sido apresentado e aprovado pela Deliberação n.504/2021 na 52ª RO do CIF, tendo o então presidente decidido que tal estudo serviria para orientação na tomada de decisão técnica do CIF e município. Os demais questionamentos apresentados pela Fundação Renova, por meio do Ofício FR.2023.0911 a respeito do PAS de Linhares, foram encaminhados ao município que respondeu através do Ofício GAB/SEMUS n.639/2023 (ANEXO VI).

No que diz respeito ao PAS de Raul Soares, cabe destacar que o trecho citado pela Fundação

Renova no parágrafo 18. do Ofício FR.2023.0913 não consta na versão do PAS aprovada pelo CIF em 12/2023, da qual trata a Deliberação CIF n. 645, em anexo. Os demais questionamentos apresentados pela Fundação Renova, por meio do Ofício FR.2023.0913 a respeito do PAS de Raul Soares, foram encaminhados ao município que respondeu através do Ofício 113/SMS/2023 (ANEXO VII).

### 3. CONCLUSÃO

Resta claro, desde o desenvolvimento das bases mínimas para definição do Programa de Saúde (PG-14), ao próprio TTAC, passando pelos guias de resposta ao desastre do Ministério da Saúde, os estudos já publicados, e os próprios princípios do SUS, a centralidade e a urgência da execução de ações de reparação em saúde nos municípios atingidos. **Destacamos ainda que o município de Linhares, já possui EARSH concluído e validado pelo CIF.** Ademais, destaca-se que os serviços de saúde locais absorveram e absorvem as demandas de saúde que surgiram em decorrência do rompimento, ou das incertezas que o Evento gerou, apesar dos últimos 05 anos de recalcitrância da Fundação. Dessa forma, o poder público local, por um lado, continua arcando com o aumento da demanda ou com a sobrecarga dos serviços e, por outro, obteve aprendizados importantes sobre o perfil, as demandas e o atendimento aos territórios atingidos.


Assim sendo, o entendimento desta Câmara Técnica é que dadas as restrições de informação existentes, o PAS de Raul Soares aprovado pelo CIF, na versão de dezembro de 2022 (Anexo III), nos termos da Deliberação 645/2022, é suficiente e satisfatório para levantar possíveis riscos e danos e, principalmente, para planejar e executar ações de reparação, nos termos da Deliberação. Ainda, em relação ao PAS de Linhares, município cujo Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana já foi concluído e aprovado pela Deliberação CIF n. 504/2021, seu PAS também se baseou nas recomendações do estudo e das comunidades. De forma que se considera que os pedidos de reconsideração e suspensão das Notificações n.03/2023 e 04/2023, solicitados pela Fundação Renova, não merecem prosperar, recomendando ao Comitê Interfederativo pela rejeição de tais pedidos.

Finalmente, esta Câmara Técnica reforça a urgência de se iniciar a execução de ações para reparação em saúde nos territórios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão após mais de sete anos de desastre e cinco anos de assinatura do TTAC.

Sendo o que cumpria, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Cordialmente,

  
**Clara de Oliveira Lazzarotti Diniz**  
Coordenadora do GT-Planejamento

  
**Luiz Fernando Prado de Miranda**  
Coordenador da Câmara Técnica de Saúde